



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 278/2018 Pacaraima- RR, 27 de Junho de 2018.

*"Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO** de
Pacaraima e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR, no uso de suas Atribuições Gerais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **Sanciono** a seguinte Lei.

CAPITULO I

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo de Pacaraima**, vinculado à secretaria de agricultura Meio Ambiente e turismo, instrumento de caráter deliberativo, consultivo e assessoramento de descentralização das ações definidas no Plano Municipal de Turismo, responsável por avaliar e ordenar as demandas do município tendo ainda como finalidade, orientar e promover as necessidades dos diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva do turismo no Município de Pacaraima e atender as expectativas das comunidades envolvidas, consolidando seu desenvolvimento.



CAPITULO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º Competente ao Conselho Municipal de Turismo de Pacaraima:

- I –** Propor diretrizes e oferecer subsídio e contribuições que possam promover o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, de Maneira integrada com o desenvolvimento turístico do Estado da Amazônia e do Brasil.
- II –** Colaborar na implementação e atualização permanente do plano de desenvolvimento Turístico do Município de Pacaraima;
- III –** Auxiliar o titular do órgão executivo municipal de turismo na avaliação da Política Municipal deste setor econômico especializado;
- IV –** Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município de Pacaraima se faça sob a égide da sustentabilidade ecológico-econômico, cultural e social em conformidade com a legislação que regula o setor;
- V –** Emitir pareceres, sempre que solicitado pelo órgão executivo municipal de turismo, sobre questões relacionadas ao turismo municipal e suas interfaces na cadeia produtiva regional como um todo;
- VI –** Propor ações que visem a incrementar a função social do turismo a fim de contribuir com a municipalização do desenvolvimento sustentável;
- VII –** Colaborar, dentro de sua competência, para a melhoria da qualidade e produtividade do setor de turismo, visando à geração de emprego e renda e redução das desigualdades sociais;
- VIII –** Implementação estratégias de Marketing nos mercados local, regional, nacional e internacional a fim de aumentar a participação dos produtos turísticos municipais nos mesmos;
- IX –** Proceder de modo que a Legislação regulatória da atividade turística seja efetivamente aplicada na jurisdição municipal;
- X –** Propor ações para o desenvolvimento turístico sustentável a nível interno e externo de Pacaraima



CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Pacaraima compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, sendo: 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, indicados pelos órgãos e entidades a seguir relacionadas, dentre aquelas pertencentes a seu quadro, na seguinte proporção:

1 – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, Sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Indígena
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura – SAMATUR
- III – 01 (um) representante do setor do Meio Ambiente - SAMATUR
- IV – 01 (um) representante do setor de Turismo – SAMATUR

2 – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, sendo:

- V – 01 (um) representante da câmara Municipal de Vereadores de Pacaraima – CMVP

3 – 10 (dez) representantes do Setor Privado, Organizações Não Governamentais, ou Pessoas Físicas de Notórios conhecimentos do setor, convidados:

- I – Segmento Setorial de Artes e Artesanatos – SEARTES;
- II – Segmento Setorial da Cultura Indígena – SECIND
- III – Segmento Setorial de Hotelaria Restaurante e Bares – SEHORESBAR
- IV – Segmento Setorial de Transporte Público Taxista – UNITAP
- V – Segmento de guia Turístico da Região



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares, para mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução simultânea ao mesmo cargo.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá convidar outras pessoas de notório saber, ou outras entidades da iniciativa pública e privada, a participarem das reuniões do colegiado, bem como a comporem comissões especiais, sem direito a voto.

§ 3º A função de Secretaria-Executiva do conselho, caberá ao Secretário Municipal de Turismo.

§ 4º Os Conselheiros, seus suplentes, o Secretário-Executivo e seu substituto não serão remunerados, sob qualquer hipótese, pela participação no Conselho, devendo, entretanto, ter suas despesas a serviço do conselho cobertas pelo Poder Público, em forma de diárias e locomoção, ou ressarcimento de Despesas da Secretaria do Município responsável.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados pelo titular do Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas, limitados a um titular e um suplente por organização.

§ 6º Perderá a representação da entidade o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§ 7º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Parágrafo Único. O Conselho terá Câmaras Setoriais para cada polo turístico devidamente estabelecido e instalado em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Pacaraima. As referidas câmaras serão regidas de acordo com as respectivas disposições do regimento interno



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



do Conselho Municipal de Turismo de Pacaraima, devendo promover o desenvolvimento turístico sustentável em cooperação com a secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão designados pelo Prefeito do Município, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima

PUBLICADO NO DOEM 0182 DE 03 DE JULHO DE 2018.